

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial.....	7
PL 2338/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que "Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial."	7
Restrição de aplicação da substituição tributária do Simples.....	10
PLP 100/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."	10
Inclusão de municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais no FCO.....	10
PL 2152/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 7.827, de 1989, para incluir os municípios que especifica no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO."	10
Proibição de empresas brasileiras de realizarem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo.....	11
PL 2203/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo ou análogo a escravidão."	11
Instituição do Marco Regulatório do Metaverso	11
PL 2175/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Dispõe sobre o marco regulatório do metaverso e estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual.".....	11
Regulamentação do Consultor Político	12
PL 2192/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Regulamenta a profissão de Consultor Político e dá outras providências.".....	12
Inclusão de orientações na embalagem sobre o descarte seguro do produto nocivo .	12
PL 2201/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de divulgação nas embalagens de produtos nocivos sobre a logística reversa adotada para descarte destes produtos."	12
Aplicação e julgamento para o perdimento de mercadoria, veículo e moeda.....	13
PL 2249/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda.".....	13
Obrigações da empresa responsável por ocorrência ou risco iminente de desastre ambiental.....	14
PL 2257/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Dispõe sobre as obrigações da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado, bem como à destinação final da área impactada."	14
Proibição da supressão de vegetação nativa pelo período de 4 anos.....	14

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

<i>PL 2258/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui o "Desmatamento Zero", com a finalidade de conter a supressão de vegetação em todo território nacional."</i>	14
<i>Inclusão da prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado como justa causa para rescisão do contrato</i>	15
<i>PL 2200/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta parágrafo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para deixar expresso que a prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado ou pessoas de sua família enquadra-se em hipótese de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho."</i>	15
<i>Demissão direta e indireta por justa causa em casos de assédio moral</i>	15
<i>PL 2317/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui alínea aos artigos 482 e 483 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio moral."</i>	15
<i>Responsabilidade solidária da empresa contratante de trabalho temporário na ocorrência de trabalho análogo à escravidão</i>	16
<i>PL 2236/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que "Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências", para dispor sobre a responsabilidade do contratante em caso de ocorrência de trabalho análogo de escravidão."</i>	16
<i>Medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo</i>	16
<i>PL 2246/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil e dá outras providências."</i>	16
<i>Redução de jornada de trabalho do empregado cujo dependente tenha deficiência congênita ou adquirida</i>	17
<i>PL 2167/2023 - Autoria: Dep. Duarte (PSB/MA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial."</i>	17
<i>Normas e diretrizes para a jornada de trabalho intermitente</i>	17
<i>PL 2243/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o caput e o § 3º do art. 443 e o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ela acrescenta o art. 452-B, para dispor sobre os direitos constitucionais e trabalhistas dos empregados contratados para o exercício de trabalho em jornadas intermitentes e dá outras providências."</i>	17
<i>Controle de jornada de trabalhadores submetidos às atividades por produção ou tarefa</i>	18
<i>PL 2178/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Revoga o inciso III do art. 62 e o § 3º do art. 75-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências."</i>	18
<i>Fixação do valor do salário-mínimo a partir de maio de 2023</i>	19
<i>MPV 1172/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023."</i>	19

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Aumento de prazo sobre à rede credenciada de estabelecimentos comerciais e portabilidade dos serviços.....	19
MPV 1173/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador."	19
Instituição de cotas para idosos em empresas com mais de cem empregados.....	20
PL 2206/2023 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre percentual mínimo de contratação de pessoa idosa pelas empresas com 100 (cem) ou mais empregados"	20
Proibição da realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora.....	20
PL 2263/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora."	20
Previsão de pena para crimes de furto e receptação de cabos e equipamentos do serviço público essencial	21
PL 2184/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o aumento das penas para os crimes de furto de cabos e equipamentos que possam prejudicar o funcionamento de serviço público essencial, bem como do crime de receptação desse produto."	21
Criação do Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana	21
PL 2193/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Institui o Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana."	21
Aproveitamento do potencial eólico ou fotovoltaico offshore.....	22
PL 2262/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Dispõe sobre o aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico localizado no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, para fins de geração de energia elétrica."	22
Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto para as famílias vulneráveis com pessoas deficientes.....	23
PL 2265/2023 - Autoria: Dep. Detinha (PL/MA), que "Isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências."	23
Condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, aproveitamento de recursos hídricos e geração de energia elétrica em terras indígenas	23
PL 2303/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas."	23
Definição legal de hidrogênio combustível, hidrogênio verde e sistema de célula de combustível.....	24
PL 2308/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a	

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

<i>definição legal de hidrogênio combustível e de hidrogênio verde."</i>	24
Reparação ao contribuinte pela Fazenda Pública por dano moral e material quando da improcedência de lançamento fiscal	25
<i>PLP 102/2023 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Acrescenta dispositivo ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para prever a possibilidade de o contribuinte requerer reparação por dano moral e material contra o ente federativo por ação improcedente da Fazenda Pública em face do contribuinte."</i>	25
Definição do ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral	25
<i>PL 2176/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral."</i>	25
Possibilidade de multiplicação, troca e comercialização de mudas entre agricultores familiares e indígenas	26
<i>PL 2190/2023 - Autoria: Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), que "Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para dispor sobre a livre multiplicação, troca e comercialização de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e suas associações, organizações e cooperativas."</i>	26
Criação do selo de qualidade do cacau brasileiro.....	26
<i>PL 2209/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, para dispor sobre o selo de qualidade do cacau brasileiro."</i>	26
Aumento do limite para isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência	27
<i>PL 2254/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP), que "Altera a redação do § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), feita por pessoas com deficiência, a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."</i>	27
Criação do Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social.....	27
<i>PL 2248/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP), que "Cria o Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social com a finalidade de mapear e acompanhar as demandas habitacionais no País."</i>	27
Programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil	28
<i>PL 2315/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispõe sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e dá outras providências."</i>	28
Desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor nos fins de semana e feriados.....	28
<i>PL 2132/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder ininterruptamente aos sábados, domingos e feriados, os horários em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor."</i>	28
Imunidade dos impostos sobre medicamentos destinados ao uso humano.....	29

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

<i>PEC 19/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), que "Acrescenta a alínea "f" ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes a impostos os medicamentos destinados ao uso humano."</i>	<i>29</i>
Permissão de comercialização e dispensa de medicamentos isentos de prescrição por supermercados.....	29
<i>PL 2158/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências", para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico."</i>	<i>29</i>
Normas para o encerramento da produção de medicamentos de uso contínuo	30
<i>PL 2284/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências."</i>	<i>30</i>
Instituição de novas informações nas embalagens e propagandas de produtos fumígenos	30
<i>PL 2287/2023 - Autoria: Dep. Silvia Cristina (PL/RO), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996."</i>	<i>30</i>
Aumento das alíquotas da CFEM incidentes sobre o ouro e o ferro.....	30
<i>PL 2307/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar os percentuais dessa compensação incidentes sobre o ouro e o ferro."</i>	<i>30</i>
Aumento da pena do crime do genocídio provocado por mineração ilegal e predatória	31
<i>PL 2274/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de execução pesquisas, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, especialmente nos casos em que ocorrer em terras ou reservas indígenas"</i>	<i>31</i>
Instituição do Marco Legal das Plataformas Digitais	32
<i>PL 2120/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais (MLP) e dá outras providências."</i>	<i>32</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	33
Obrigação de criação de ambiente especial nas instituições de ensino visando prevenção de crimes.....	33
<i>PL 231/2023, de autoria do Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que obriga os centros de educação infantil, públicos e particulares, escolas e colégios, localizados no Estado do Paraná, a terem portaria exclusiva para recepção de pais e alunos, visando a prevenção de crimes de homicídio e sequestro de crianças.</i>	<i>33</i>
Determinação de instalação de detectores de metais e cercas elétricas nas unidades escolares	33
<i>PL 238/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (PSD), que dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares do Paraná.</i>	<i>34</i>

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Criação de selo para beneficiar empresas que contribuam para a segurança dos estudantes.....	34
<i>PL 293/2023, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL), que institui o “Selo Empresa Amiga do Estudante Paranaense”</i>	<i>34</i>
Criação de semana estadual de combate à violência nas escolas do estado.....	34
<i>PL 278/2023, de autoria do Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Estadual de Combate a Violência nas Escolas do Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Paraná.....</i>	<i>34</i>
Criação de Política Estadual de Segurança Escolar	35
<i>PL 239/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que cria a Política Estadual de Segurança Escolar e dá outras providências.....</i>	<i>35</i>
Instituição de semana anual para a promoção à maternidade e paternidade atípica....	36
<i>PL 234/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (PSD) e Dep. Delegado Jacovós (PL), que institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.....</i>	<i>36</i>
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	36
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES	36
Autorização de concessão de crédito outorgado de ICMS	36
<i>PL 291/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a conceder crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações no âmbito do Estado do Paraná e dá outros dispositivos.....</i>	<i>36</i>

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial

PL 2338/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que "Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial."

O Projeto reproduz texto do Anteprojeto de Lei elaborado pela comissão de juristas do Senado Federal para definir diretrizes, normas, conceitos e direitos sobre o uso da Inteligência Artificial (IA).

- Conceitua Inteligência Artificial como sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real.

- Principais disposições presentes no Capítulo de Direitos:

A) - Direito à informação prévia e compreensão das decisões tomadas por sistemas de inteligência artificial:

i) caráter automatizado da interação e da decisão; ii) descrição geral do sistema; iii) e medidas de governança adotadas no desenvolvimento e emprego do sistema; iii) categorias de dados pessoais utilizados. As informações serão fornecidas por procedimento gratuito e facilitado, em linguagem que permita que a pessoa compreenda.

B) - Direito de contestar decisões e de solicitar intervenção humana: i) solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões geradas por tal sistema que produzam efeitos jurídicos relevantes; ii) à intervenção humana ou revisão humana.

C) - Direito de correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos em decorrência do uso de dados pessoais sensíveis ou de impactos desproporcionais em razão de características pessoais

Principais disposições presentes na identificação e categorização dos riscos:

A) - exige avaliação prévia, a sua entrada no mercado, dos riscos dos sistemas de IA a ser realizada por parte dos desenvolvedores. A avaliação prévia será submetida à autoridade competente para sua validação ou reclassificação do nível de risco do sistema.

B) - critérios para a classificação de aplicações como de risco excessivo: i) emprego de técnicas subliminares que tenham

Gerência de Relações Governamentais

nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

por objetivo ou por efeito induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial; ii) exploração de quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais; iii) avaliação, classificação ou ranquear as pessoas naturais pelo Poder Público; e
iv) atividades de segurança pública, onde somente é permitido o uso de sistemas de identificação biométrica à distância.

C) - aplicações consideradas de alto risco:

- i) voltadas para a área de segurança;
- ii) educação e formação profissional, incluindo sistemas de determinação de acesso a instituições de ensino;
- iii) recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções;
- iv) avaliação da capacidade de endividamento;
- v) administração da justiça, incluindo sistemas que auxiliem autoridades judiciárias na investigação; e
- vi) veículos autônomos.

Principais disposições presentes no Capítulo sobre governança:

- A) - Exige que os agentes de inteligência artificial estabeleçam estruturas corporativas de governança e processos internos aptos a garantir a segurança dos sistemas;
- B) - Estabelece medidas adicionais de governança para sistemas de alto risco, tais como: i) - elaboração de documentação do sistema no formato adequado ao processo de desenvolvimento e à tecnologia usada;
- ii) uso de ferramentas de registro automático da operação; iii) supervisão humana; iv) realização de consultas e audiências públicas na contratação de I.A. pelo poder público; e v) realização de Avaliação de Impacto Algorítmico.
- Apresenta as seguintes disposições principais sobre responsabilidade civil: i) prevê a reparação integral de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo; e ii) a responsabilidade objetiva para sistema de inteligência artificial de alto risco ou de risco excessivo.
- Prevê que o Poder Executivo designará uma autoridade competente para a implementar e zelar a aplicação da Lei, com as seguintes competências:

- i) zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos;
- ii) promover e elaborar estudos sobre boas práticas;
- iii) expedir normas e regulamentações;

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

iv) definir procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico e para certificação do desenvolvimento e utilização de sistemas de alto risco; e

v) fiscalizar e aplicar sanções a infrações à Lei.

- Estabelece as seguintes sanções administrativas:

i) multa equivalente a 2% do faturamento da empresa no ano anterior, com o limite de R\$ 50 milhões para cada infração;

ii) proibição de participar por cinco anos de projetos experimentais de inovação, chamados de "sandbox regulatório";

iii) suspensão das atividades da empresa, do desenvolvimento e operação da ferramenta de inteligência artificial; e

v) proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

Prevê que não constituirão violação de direitos autorais o uso de obras, no caso de "reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados", por instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

i) não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;

ii) o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado; iii) não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e

iv) não concorra com a exploração normal das obras.

- A autoridade competente poderá autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (sandbox regulatório).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4286/2020

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Restrição de aplicação da substituição tributária do Simples

PLP 100/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Estabelece que nas operações sujeitas à Substituição Tributária e à antecipação de recolhimento de imposto, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, as alíquotas aplicáveis serão aquelas atribuídas às empresas optantes pelo Simples Nacional.

- A microempresa ou a empresa de pequeno porte sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não se submete à Substituição Tributária.
- Fixa que no caso da substituição tributária ou do regime de antecipação ocorrer no mês de início de atividades da MPE, dever ser aplicada a alíquota efetiva de 1,36%, no caso de destinação à revenda de mercadorias, ou 1,44% no caso de destinação à venda de produtos industrializados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão de municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais no FCO

PL 2152/2023 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 7.827, de 1989, para incluir os municípios que especifica no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO."

Inclui os municípios do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais como parte das áreas beneficiadas pelos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Proibição de empresas brasileiras de realizarem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo

PL 2203/2023 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Proíbe que empresas brasileiras realizem transações comerciais com empresas estrangeiras que exploram trabalho escravo ou análogo a escravidão."

Proíbe as empresas brasileiras de realizar quaisquer transações comerciais com empresas estrangeiras que, de acordo com as leis locais da sede ou da filial com a qual for realizado o contrato de compra e venda, tenham sido condenadas por exploração ao trabalho escravo ou análogo à escravidão.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição do Marco Regulatório do Metaverso

PL 2175/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Dispõe sobre o marco regulatório do metaverso e estabelece princípios, diretrizes e normas para o uso e a realização de negócios jurídicos nesse ambiente virtual."

Institui o Marco Regulatório do Metaverso, com o objetivo de estabelecer diretrizes e princípios para a regulação, organização e funcionamento dos ambientes virtuais interconectados.

- Define o metaverso como o conjunto de ambientes virtuais interconectados, acessados por meio de dispositivos eletrônicos, que permitem a interação entre usuários representados por avatares e a realização de negócios jurídicos.

- Os negócios jurídicos realizados no Metaverso, envolvendo usuários domiciliados no território nacional, ficam sujeitos à jurisdição brasileira.

- Nos casos em que houver conflito de leis, será aplicada a legislação mais favorável ao usuário, respeitando os princípios da ordem pública e da soberania nacional.

- As partes envolvidas em negócios jurídicos realizados no metaverso podem estabelecer, por meio de cláusula contratual, a jurisdição e a legislação aplicável.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Regulamentação do Consultor Político

PL 2192/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Regulamenta a profissão de Consultor Político e dá outras providências."

Regulamenta a profissão de Consultor Político, sendo o profissional que presta serviços de assessoria, planejamento, execução e gerenciamento de estratégias políticas, em âmbito eleitoral ou não eleitoral.

- O exercício da profissão de Consultor Político é privativo de bacharel em Ciências Políticas, Comunicação Social, Marketing, Direito, Administração ou áreas afins, com especialização em Consultoria Política.

- São atribuições do Consultor Político:

I - Prestar consultoria em questões de legislação eleitoral e partidária; e

II - Realizar treinamentos e capacitações para equipes de campanha, bem como para candidatos e mandatários eleitos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão de orientações na embalagem sobre o descarte seguro do produto nocivo

PL 2201/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade de divulgação nas embalagens de produtos nocivos sobre a logística reversa adotada para descarte destes produtos."

Obriga aos fabricantes e importadores a inclusão de orientações, nas embalagens, sobre o descarte seguro e adequado do produto nocivo.

- São produtos nocivos:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Aplicação e julgamento para o perdimento de mercadoria, veículo e moeda

PL 2249/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda."

Define que a aplicação das penalidades acerca dos julgamentos de perdas de mercadorias e veículos apreendidos seja aplicada por Auditor-Fiscal da RFB e formalizados por meio de apreensão e de termo de guarda.

- Estabelece possibilidade de intimação relativa à aplicação da penalidade, bem como caracteriza as decisões de primeira e segunda instância.
- Estipula métodos para recorrer às decisões em primeira instância, além de dispor sobre a intimação dos processos.
- O Ministro de Estado da Fazenda regulamentará o rito administrativo de aplicação e as competências de julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Obrigações da empresa responsável por ocorrência ou risco iminente de desastre ambiental

PL 2257/2023 - Autoria: Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), que "Dispõe sobre as obrigações da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado, bem como à destinação final da área impactada."

Estabelece obrigações da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre quanto aos direitos das pessoas atingidas e do município afetado, bem como à destinação final da área impactada.

- A atividade econômica da empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre pode ser suspensa enquanto não houver a reparação integral dos danos.
- As pessoas desalojadas ou desabrigadas têm direito de ser representadas por organização social de sua escolha ou por comissão de atingidos, bem como a assistência técnica e jurídica independente por elas escolhida, custeada pela empresa responsável pelo acidente ou desastre ou seu risco iminente.
- A empresa responsável pela ocorrência ou pelo risco iminente de acidente ou desastre não poderá ser alienada sem o cumprimento integral da reparação dos danos causados por sua atividade empresarial.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Proibição da supressão de vegetação nativa pelo período de 4 anos

PL 2258/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui o "Desmatamento Zero", com a finalidade de conter a supressão de vegetação em todo território nacional."

Institui o "Desmatamento Zero", que proíbe a supressão de vegetação nativa pelo período de 4 anos, salvo, quando autorizada pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

- I - a supressão de vegetação necessária para a implantação de empreendimento ou atividade de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental;
- II - a exploração realizada mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS); e
- III - a supressão de vegetação necessária ao desenvolvimento de atividades agrosilvopastoris em pequena propriedade rural ou posse rural familiar.

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Inclusão da prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado como justa causa para rescisão do contrato

PL 2200/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Acrescenta parágrafo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para deixar expresso que a prática de discriminação ou injúria racial contra o empregado ou pessoas de sua família enquadra-se em hipótese de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho."

Inclui na CLT que a prática de discriminação racial ou injúria racial contra o empregado ou pessoas de sua família se enquadraria como ato lesivo da honra e boa fama, podendo o empregado, em hipótese de justa causa, rescindir o contrato e pleitear a devida indenização.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Demissão direta e indireta por justa causa em casos de assédio moral

PL 2317/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Inclui alínea aos artigos 482 e 483 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para estabelecer a demissão por justa causa em casos de prática de assédio moral."

Define a prática do assédio moral como justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

- Também define que o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando sofrer assédio moral por parte do empregador ou seus prepostos ou ainda quando houver a denúncia de assédio moral e o empregador não tomar as providências cabíveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Responsabilidade solidária da empresa contratante de trabalho temporário na ocorrência de trabalho análogo à escravidão

PL 2236/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências”, para dispor sobre a responsabilidade do contratante em caso de ocorrência de trabalho análogo de escravidão."

Define que a empresa contratante de trabalho temporário, responde solidariamente com a contratada, na ocorrência de trabalho análogo à escravidão.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo

PL 2246/2023 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil e dá outras providências."

Estabelece medidas para enfrentamento ao trabalho realizado em condições análogas à de escravo.

- Define que os editais de licitação para a contratação de bens e serviços, promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem obrigar a apresentação de declaração do licitante, de que não conterá em sua cadeia produtiva a utilização de trabalho em condições análogas à de escravo.

- O edital pode exigir percentual mínimo de mão-de obra constituída por pessoas vítimas de trabalho análogo à de escravo.

- As pessoas jurídicas envolvidas nas violações sobre o trabalho análogo à de escravo devem ser responsabilizadas por meio de pagamento de indenização em favor das vítimas e da sociedade, além da proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

ou creditícios de qualquer natureza, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não inferior a cinco anos, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução de jornada de trabalho do empregado cujo dependente tenha deficiência congênita ou adquirida

PL 2167/2023 - Autoria: Dep. Duarte (PSB/MA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial."

Altera a CLT para dispor sobre a redução de jornada de trabalho do empregado cujo dependente seja pessoa com deficiência congênita ou adquirida, sem prejuízo salarial.

- Permite ao empregado, que mantenha sob a sua dependência pessoa com deficiência congênita ou adquirida, acordar com seu empregador a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de deficiência.

- Define que a diferença entre o salário efetivamente pago ao empregado e o salário calculado proporcionalmente à redução na jornada de trabalho não integrará a base de cálculo do PIS/Cofins e CSLL.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Normas e diretrizes para a jornada de trabalho intermitente

PL 2243/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o caput e o § 3º do art. 443 e o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ela acrescenta o art. 452-B, para dispor sobre os direitos

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

constitucionais e trabalhistas dos empregados contratados para o exercício de trabalho em jornadas intermitentes e dá outras providências."

Estipula novas normas e diretrizes para a jornada de trabalho intermitente.

- Define que o contrato para jornada de trabalho intermitente deve ser celebrado expressamente e por escrito.
- Caso o empregado já esteja convocado por outro empregador, em razão de outro contrato com previsão de jornada intermitente, deve comunicar o fato ao empregador no prazo de um dia útil, ficando livre de qualquer sanção.
- Em um mesmo dia, o empregado contratado para trabalho em jornadas intermitentes não poderá prestar trabalho para mais de um empregador.
- Institui que o empregado contratado para exercer trabalho em jornadas intermitentes possui:
 - I - proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa no valor de um salário médio percebido nos últimos 6 (seis) meses, nunca inferior a um salário-mínimo;
 - II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, e inexistência de contrato de trabalho de qualquer natureza em vigência, no valor de um salário-mínimo, na forma da regulamentação;
 - III - FGTS acrescido de 40% (quarenta por cento), a ser pago pelo empregador, em caso de demissão injustificada ou sem justa causa; e
 - IV - adicionais legais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 28/04/2023 – (CAE) Prazo para apresentação de emendas

Fonte: CNI

Controle de jornada de trabalhadores submetidos às atividades por produção ou tarefa

PL 2178/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Revoga o inciso III do art. 62 e o § 3º do art. 75-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências."

Suprime dispositivos da CLT para incluir no regime normal de duração do trabalho, os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa, permitindo a esses empregados a eventual percepção de horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, hora noturna e adicional noturno, entre outros.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Fixação do valor do salário-mínimo a partir de maio de 2023

MPV 1172/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023."

Estabelece que, a partir de 1º de maio de 2023, o valor do salário-mínimo será R\$ 1.320,00. O valor diário e horário do salário mínimo corresponderá, portanto, a R\$ 44,00 e a R\$ 6,00 a partir de 1º de maio de 2023.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Aumento de prazo sobre à rede credenciada de estabelecimentos comerciais e portabilidade dos serviços

MPV 1173/2023 - Autoria: Presidência da República, que "Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador."

Altera o prazo de vigência para 1º de maio de 2024, sobre o compartilhamento de rede credenciada de estabelecimentos comerciais de alimentação do trabalhador e da portabilidade gratuita dos serviços.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição de cotas para idosos em empresas com mais de cem empregados

PL 2206/2023 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para dispor sobre percentual mínimo de contratação de pessoa idosa pelas empresas com 100 (cem) ou mais empregados"

Institui cotas para que a empresa com 100 ou mais empregados, seja obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com pessoas idosas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados, 2%;

II - de 201 a 500, 3%;

III - de 501 a 1000, 4%; e

IV- de 1001 em diante, 5%.

- Define que a dispensa de pessoa idosa ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador idoso.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Proibição da realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora

PL 2263/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a realização de licitação para a concessão de serviço público por agência reguladora."

Veda que agência reguladora seja licitante na contratação de concessionária de serviço público.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 04/05/2023 - Aguardando Recebimento De Emendas (CI)

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Fonte: CNI

Previsão de pena para crimes de furto e receptação de cabos e equipamentos do serviço público essencial

PL 2184/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre o aumento das penas para os crimes de furto de cabos e equipamentos que possam prejudicar o funcionamento de serviço público essencial, bem como do crime de receptação desse produto."

Inclui a subtração de equipamento que possa prejudicar o funcionamento de serviços públicos essenciais como furto qualificado no Código Penal, com pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa.

- Insere no Código Penal que a pena para receptação qualificada de bens pertencentes à Administração Pública será aumentada no triplo da pena prevista - de 3 a 8 anos de prisão e multa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Criação do Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana

PL 2193/2023 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ), que "Institui o Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana."

Institui o Sistema Único de Transporte e Mobilidade Urbana para promover a integração e a eficiência do transporte público e privado.

- Define competência aos órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, para:

- I - estabelecer normas e regulamentos para o transporte público e privado;
- II - implementar políticas e medidas de incentivo ao uso do transporte não motorizado; e
- III - estabelecer medidas de controle e fiscalização das emissões de gases poluentes e de ruído.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Aproveitamento do potencial eólico ou fotovoltaico offshore

PL 2262/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Dispõe sobre o aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico localizado no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, para fins de geração de energia elétrica."

Define que a exploração do aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico localizado no mar territorial, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, para fins de geração de energia elétrica, será realizado por conta e risco do empreendedor.

- A autorização para a atividade de exploração do aproveitamento de potencial eólico ou fotovoltaico será precedida de chamada pública concorrencial.

- Os critérios de julgamento da chamada pública serão dispostos no edital e devem considerar:

I - a menor tarifa de energia elétrica comercializada no mercado regulado, quando pertinente;

II - o maior valor de bônus oferecido a título de percentual sobre o faturamento do empreendimento, apurado mensalmente, durante cinco anos contados da data de entrada em operação comercial;

III - a maior potência instalada; e

IV - a maior energia gerada.

- Define as infrações da ordem econômica em:

I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - dominar mercado ou exercer posição dominante; e

III - criar barreira, impedir, dificultar, limitar, prejudicar ou restringir a entrada de novos participantes e empreendimentos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto para as famílias vulneráveis com pessoas deficientes

PL 2265/2023 - Autoria: Dep. Detinha (PL/MA), que "Isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências."

Isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica que possuam na família pessoa portadora de necessidades especiais do pagamento das tarifas de água, energia elétrica e esgoto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos, aproveitamento de recursos hídricos e geração de energia elétrica em terras indígenas

PL 2303/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição usufruto de terras indígenas."

Define as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas.

- São condições específicas:

I - a realização de estudos técnicos prévios;

II - a oitiva das comunidades indígenas afetadas;

III - a autorização do Congresso Nacional para o desenvolvimento das atividades previstas no caput em terras indígenas indicadas pelo Presidente da República;

IV - a participação das comunidades indígenas afetadas nos resultados das atividades de que trata o caput; e

V - a indenização das comunidades indígenas afetadas pela restrição do usufruto sobre a terra indígena.

- A indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas será devida exclusivamente às comunidades indígenas afetadas, em decorrência de:

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

- I - atividades de pesquisa mineral, incluídas as atividades exploratórias de hidrocarbonetos;
 - II - instalação dos empreendimentos para aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica; e
 - III - instalação de sistemas de transmissão, distribuição e dutovias não associadas às atividades previstas.
- São nulos de pleno direito e não produzirão efeitos jurídicos, os títulos atributivos de direitos minerários em terras indígenas que tenham sido outorgados após o ato de homologação do processo de demarcação da terra indígena.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Definição legal de hidrogênio combustível, hidrogênio verde e sistema de célula de combustível

PL 2308/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Dispõe sobre a definição legal de hidrogênio combustível e de hidrogênio verde."

Insere na Política Energética Nacional os conceitos de hidrogênio verde, hidrogênio combustível e sistema de célula de combustível:

- I - Hidrogênio Combustível: hidrogênio utilizado como combustível em sistemas de célula de combustível, em motores ou em outros processos de combustão, para fins de transporte, aquecimento, geração de energia elétrica e aplicações industriais, entre outras aplicações;
- II - Hidrogênio Verde: hidrogênio combustível obtido a partir de quaisquer processos ou rotas tecnológicas com uso de fontes renováveis de energia, tais como eletrólise da água, gaseificação de biomassa renovável, reforma de biogás ou de biometano, reforma de glicerina coproduto da fabricação de biodiesel, reforma de etanol, fotólise solar da água, entre outros;
- III - Sistema de Célula de Combustível: conjunto completo de componentes que produz energia elétrica a partir da reação eletroquímica de um combustível, a exemplo de hidrogênio, etanol, gás natural ou biometano, entre outros, para uso em veículos ou em outras aplicações.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Reparação ao contribuinte pela Fazenda Pública por dano moral e material quando da improcedência de lançamento fiscal

PLP 102/2023 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA), que "Acrescenta dispositivo ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para prever a possibilidade de o contribuinte requerer reparação por dano moral e material contra o ente federativo por ação improcedente da Fazenda Pública em face do contribuinte."

Estabelece que a Fazenda Pública, sempre que vencida em processo administrativo ou judicial de natureza tributária, que acarrete a improcedência do lançamento fiscal, deve indenizar o contribuinte pelos danos materiais e morais decorrentes do processo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 09/05/2023 – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CAE)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Definição do ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral

PL 2176/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA), que "Altera a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral."

Define o ensino profissionalizante e os cursos preparatórios para vestibular como modalidades do ensino integral.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Possibilidade de multiplicação, troca e comercialização de mudas entre agricultores familiares e indígenas

PL 2190/2023 - Autoria: Dep. Tadeu Veneri (PT/PR), que "Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para dispor sobre a livre multiplicação, troca e comercialização de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula entre agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e suas associações, organizações e cooperativas."

Permite a multiplicação de sementes e mudas de cultivar local, tradicional ou crioula para uso próprio, bem como a troca ou comercialização, exclusivamente entre os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária, os indígenas e suas associações, organizações e cooperativas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA

Criação do selo de qualidade do cacau brasileiro

PL 2209/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, para dispor sobre o selo de qualidade do cacau brasileiro."

Cria o selo de qualidade do cacau 100% nacional, devendo garantir a presença exclusiva de ingredientes de cacau cultivado no Brasil.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Aumento do limite para isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência

PL 2254/2023 - Autoria: Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP), que "Altera a redação do § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), feita por pessoas com deficiência, a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Aumenta o limite para isenção de IPI na aquisição de veículo por pessoa com deficiência para R\$ 300.000,00.

Atualmente, o limite é de R\$ 200.000,00.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Criação do Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social

PL 2248/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP), que "Cria o Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social com a finalidade de mapear e acompanhar as demandas habitacionais no País."

Cria o Cadastro Nacional de Habitação de Interesse Social com a finalidade de mapear e acompanhar as demandas habitacionais.

- Fixa que o cadastro será preenchido pelos municípios com as seguintes informações:

I - registro dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social; e

II - registro dos proprietários de imóveis objeto de regularização fundiária, entre outros.

- Define que a falta de atualização do cadastro ou a falta de atuação do ente federativo para impedir a ocupação irregular em áreas de risco pelo ente federativo bloqueia o recebimento de recursos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil

PL 2315/2023 - Autoria: Dep. Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), que "Dispões sobre a criação de Programa para a inserção profissional de mulheres na construção Civil e dá outras providências."

Institui programa para a inserção profissional de mulheres na construção civil.

- Fixa como objetivo do programa a execução de ações em rede, por meio de convênios com a União, Estados e Municípios.
- Define que as empresas de construção civil que participarem de Licitações Públicas poderão reservar vagas para as mulheres ocuparem os postos de trabalho, sendo esse critério estabelecido nos referidos editais de publicação, nos contratos, inclusive os de renovação.
- Determina que as verbas necessárias deverão constar na LDO.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor nos fins de semana e feriados

PL 2132/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder ininterruptamente aos sábados, domingos e feriados, os horários em que pode ser estabelecido o período de 8h30m em que deve ser concedido desconto nas tarifas de energia elétrica ao irrigante e ao aquicultor."

Inclui a concessão de desconto da tarifa de energia elétrica nos sábados, domingos e feriados em um período contínuo de 8 horas e 30 minutos para o irrigante e o aquicultor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

FARMACÊUTICA

Imunidade dos impostos sobre medicamentos destinados ao uso humano

PEC 19/2023 - Autoria: Sen. Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), que "Acrescenta a alínea “f” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, tornando imunes a impostos os medicamentos destinados ao uso humano."

Altera a CF para estabelecer a imunidade tributária dos medicamentos destinados ao uso humano.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 03/05/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR (CCJ)

Fonte: CNI

Permissão de comercialização e dispensa de medicamentos isentos de prescrição por supermercados

PL 2158/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências”, para permitir que os medicamentos isentos de prescrição possam ser comercializados e dispensados por supermercados, que disponham de farmacêutico."

Inclui que os medicamentos isentos de prescrição poderão ser comercializados e dispensados por supermercados que disponham de farmacêutico, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), sendo vedada a comercialização e a dispensação de medicamentos sem registro sanitário.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/05/2023 - Prazo para apresentação de emendas (CAS)

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Normas para o encerramento da produção de medicamentos de uso contínuo

PL 2284/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Dispõe sobre cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências."

Estabelece que os fabricantes de medicamentos de uso contínuo ou continuado só poderão interromper temporariamente ou cessar em definitivo a sua produção com autorização do Ministério da Saúde.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FUMO

Instituição de novas informações nas embalagens e propagandas de produtos fumígenos

PL 2287/2023 - Autoria: Dep. Silvia Cristina (PL/RO), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996."

Estabelece que as embalagens e as propagandas comerciais dos maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, conterão informações sobre os malefícios do fumo, prevenção ao seu uso, diagnóstico e tratamentos para dependência.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Aumento das alíquotas da CFEM incidentes sobre o ouro e o ferro

PL 2307/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para aumentar os percentuais dessa compensação incidentes sobre o ouro e o ferro."

Eleva a alíquota da CFEM incidente sobre o ouro e o ferro:

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

I - 3,5% incidente sobre o ouro. Atualmente, a alíquota é de 1,5%; e

II - 7% incidente sobre o ferro. A alíquota atual é de 3,5%.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/05/2023 - Recebido na Comissão nessa data (CI)

Fonte: CNI

Aumento da pena do crime do genocídio provocado por mineração ilegal e predatória

PL 2274/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de execução pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida, especialmente nos casos em que ocorrer em terras ou reservas indígenas"

Aumenta a pena do crime de execução de pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, especialmente em terras ou reservas indígenas, para reclusão de 3 a 8 anos e multa. Atualmente, a pena prevista é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa.

- Inclui que a pena é aumentada em dobro para quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos casos que:

I - ocorrer em terras e reservas indígenas;

II - colocar a saúde e a vida das pessoas em risco;

III - causar significativo impacto ambiental; e

IV - for cometido com emprego de máquinas e equipamentos; entre outros.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Instituição do Marco Legal das Plataformas Digitais

PL 2120/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais (MLP) e dá outras providências."

Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais, para estabelecer responsabilidade e transparência na internet.

- As plataformas são obrigadas a estabelecer ponto único de contato que permita a comunicação direta, inclusive por via eletrônica, com as autoridades policiais e judiciárias da União, dos Estados e do Distrito Federal, a fim de facilitar o intercâmbio de informações que possibilite a prevenção e identificação da autoria e da materialidade de crimes.

- As plataformas têm o dever de garantir a proteção prioritária de crianças e adolescentes no uso de seus serviços, devendo atuar em face de conteúdos potencialmente ilegais gerados por terceiros no âmbito de seus serviços, tendo o dever geral de atuação, em prazo hábil a ser definido pela entidade de autorregulação.

- A plataforma digital que disponibilizar conteúdo gerado por terceiros será responsabilizada subsidiariamente, quando envolver práticas criminosas, bem como a não disponibilização para as autoridades competentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Obrigação de criação de ambiente especial nas instituições de ensino visando prevenção de crimes

PL 231/2023, de autoria do Dep. Samuel Dantas (SOLIDARIEDADE), que obriga os centros de educação infantil, públicos e particulares, escolas e colégios, localizados no Estado do Paraná, a terem portaria exclusiva para recepção de pais e alunos, visando a prevenção de crimes de homicídio e sequestro de crianças.

Determina que os Centros de Educação infantil, públicos e particulares, escolas e colégios, localizados no Estado do Paraná, deverão contar com uma portaria exclusiva para recepcionar os pais e alunos que estiverem chegando ou saindo da instituição, onde deverá estar localizada em local afastado dos ambientes de circulação interna dos alunos.

Deverá ser instalada uma porta com sistema antiarrombamento entre a portaria de acesso exclusivo dos pais e alunos e os ambientes de circulação internos das instituições. A portaria deverá ser dotada de medidas de segurança eficazes como câmeras de vigilância, sistema de controle de acesso e equipe treinada.

As instituições de ensino deverão realizar um rigoroso controle de acesso das pessoas autorizadas a entrar nas suas instalações, por meio de identificação prévia dos visitantes e limitação de acesso somente aos locais autorizados.

As instituições de ensino que serão reformadas ou construídas a partir da entrada em vigor desta proposta deverão contar com a obrigatoriedade desta norma.

Fica determinado as instituições que descumprirem a presente proposição, estarão sujeitas a sanções administrativas e multas a serem aplicadas pelos órgãos competentes

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 04/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

Determinação de instalação de detectores de metais e cercas elétricas nas unidades escolares

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

PL 238/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (PSD), que dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares do Paraná.

Obriga as instituições de ensino do Paraná a instalarem em suas entradas de acesso detectores de metais e cercas elétricas ao redor de sua área.

Esta proposição entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 11/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de selo para beneficiar empresas que contribuam para a segurança dos estudantes

PL 293/2023, de autoria do Dep. Ricardo Arruda (PL), que institui o “Selo Empresa Amiga do Estudante Paranaense”.

Cria o Selo “Empresa Amiga do Estudante Paranaense”, que pretende beneficiar empresas que contribuam para a segurança dos estudantes das escolas do estado do Paraná.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer benefícios fiscais às empresas detentoras do selo, com o intuito de compensar as contribuições.

O Poder Executivo poderá regulamentar a norma, sendo facultativo a criação de um fundo de investimento em segurança escolar, entre outras ações.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 02/05/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de semana estadual de combate à violência nas escolas do estado

PL 278/2023, de autoria do Dep. Marli Paulino (SOLIDARIEDADE), que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Semana Estadual de Combate à Violência nas Escolas do Paraná, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado do Paraná.

Cria a Semana Estadual de Combate à violência nas Escolas do Paraná, a ser comemorado na primeira semana do mês de abril de cada ano.



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

Como atividades do evento, deverão ser propostas e executadas diversas ações temáticas, entre elas: promoção de atividades pedagógicas com o tema sobre o combate à violência; identificação e enfretamento de situações problema no âmbito das escolas paranaenses; e promoção de outras atividades a critério de cada escola.

O Poder Executivo deve regulamentar a presente proposta em consonância com as normas federais e estaduais de educação, respeitadas as especificidades do Projeto Político Pedagógica das unidades educacionais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 20/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

Criação de Política Estadual de Segurança Escolar

PL 239/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (UNIÃO), que cria a Política Estadual de Segurança Escolar e dá outras providências.

Institui a Política Estadual de Segurança Escolar, que visa garantir um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, reduzindo riscos de segurança no interior das escolas e em suas áreas circunvizinhas.

Estabelece como medidas para a efetivação da Política Estadual de Segurança, entre outras: a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente; a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim; a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

A Coordenação Geral da política estadual será exercida conjuntamente pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 20/04/2023

Fonte: Sistema Fiep



Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

SAÚDE

Instituição de semana anual para a promoção à maternidade e paternidade atípica

PL 234/2023, de autoria do Dep. Ney Leprevost (PSD) e Dep. Delegado Jacovós (PL), que institui a Semana Estadual da Maternidade e Paternidade Atípica e dá outras providências.

Visa instituir a Semana Estadual de Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio.

A coordenação geral das ações e atividades da Semana Estadual de Maternidade e Paternidade Atípica é competência conjunta da Secretaria de Estado da Saúde e do órgão que coordena a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência (CDDCAPD) - 11/04/2023

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Autorização de concessão de crédito outorgado de ICMS

PL 291/2023, de autoria do Dep. Luis Corti (PSB), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a conceder crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicações no âmbito do Estado do Paraná e dá outros dispositivos.

Autoriza o Governo do Estado a conceder crédito outorgado de ICMS para aplicação em investimentos em infraestrutura no setor de telecomunicação, com o intuito de dar suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (serviço de telefonia móvel) às localidades paranaenses ainda não atendidas pelo serviço (**Paraná Trifásico**).

A autorização mencionada pela norma estará condicionada a assinatura de termo de compromisso e a concessão de regime especial pelo Secretário de Estado da Fazenda (SEFA), que deverá estabelecer o valor mensal do crédito outorgado e o início, forma e prazo para a fruição do benefício.

CRÉDITO DE ICMS

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

- O crédito mencionado será outorgado à empresa prestadora de serviço de telefonia móvel eleita por **Seleção Pública**, que deverá ser concedido em parcelas mensais no valor referencial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem escrituradas e apropriadas na forma estabelecida pelo Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017.
- **Limite dos Investimentos:** Até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) no período de doze meses e R\$108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) ao final de trinta e seis meses;
- Sua concessão estará condicionada à instalação de Estações Rádios Base (ERB) de suporte ao serviço de telefonia móvel, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas técnicas em vigor, necessárias ao atendimento das localidades, a ser validado por pela Secretaria de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes do Paraná (SEPL).

Ainda, serão as empresas prestadora de serviço de telefonia móvel eleitas estarão obrigadas a cumprir o cronograma de atendimento das localidades estabelecidas pela SEPL. O descumprimento do cronograma implica em suspensão do direito ao crédito outorgado até sua efetiva regularização.

DETERMINAÇÕES ERB (LOTE)

- a SEFA será encarregada de analisar o número de ERB entregues, e sobre o cumprimento do cronograma pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel;
- O valor referencial de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) de que trata esta proposta, será apropriado proporcionalmente à quantidade de ERB instaladas no mês de referência;
- **Valor de cada ERB:** Determinado pela média aritmética simples, considerando o valor estimado de cada lote e a quantidade de estações constantes do edital de seleção pública.
- **Seleção Pública de mais de um lote:** O valor referencial mencionado (3 milhões) deverá ser distribuído a cada lote de **forma proporcional**, considerando o seu valor total, pelo montante estabelecido no edital, hipótese em que este será o valor de referência mensal de crédito outorgado a ser compensado a cada mês por lote.

Após estabelecida a proporção por cada lote, o valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de ERB efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e as condições previstos no edital de seleção pública.

- **Crédito a menor que o valor mensal estimado:** Nesse caso, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das ERB, e desde que observados os limites e as condições previstos no edital de seleção pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 12. Ano XVII. 11 de maio de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

